



Câmara Municipal de Jaguarina

SECRETARIA

Processo Nº 064 Exercício de: 2025

Encaminhado pela Presidência
(CMJ) Rodolfo Reis de
em 16/04/25
Parecer da Comissão
Recebido [assinatura]

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 043/25 - Autoriza o Poder
Executivo a conceder o posse de terrenos pertencentes de
Municipal dos Sertes da Boa Vista e do Adolescente
de Jaguarina à Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais de Jaguarina, para execução de
aprovado

Nome: Executivo Municipal

APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO
em Sessão de 06/05/25

ATUAÇÃO

APROVAÇÃO
Favoráveis 12
Contrários -
Abstenções -
06/05/25



Prefeitura do Município de Jaguariúna



PROJETO DE LEI Nº 043 /2025.

Autoriza o Poder Executivo conceder repasse de recursos oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna à Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Jaguariúna – APAI para execução de projeto aprovado.

DAVID HILARIO NETO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna - FMDCAJ, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariúna - APAI inscrita no CNPJ sob nº 58.383.944/0001-75, conforme Resolução CMDCAJ nº 005/2023, publicada na Imprensa Oficial do Município em 9 de maio de 2023.

Art. 2º A presente lei cuida do repasse das destinações vinculadas, doações originadas da arrecadação de 1% (um por cento) e 6% (seis por cento) do Imposto de Renda e saldos existentes na conta em decorrência de normas legais do Tribunal de Contas da União, para fins de parceria com as Organizações da Sociedade Civil – OSCIP por meio de Termo de Fomento, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º As prestações de contas deverão estar em consonância com o Decreto Municipal nº 3.560, de 25 de maio de 2017, e Lei Federal nº 13.019/2014, devendo ser apresentadas à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Jaguariúna observadas, ainda, as Instruções nºs 02/2016, 01/2020 e 11/2021, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

§ 2º Sem prejuízo das prestações de contas estabelecidas pelo Decreto



Prefeitura do Município de Jaguariúna

03
2017

contas dos valores recebidos, a cada 3 (três) meses, para acompanhamento e fiscalização da aplicação de recursos, nos moldes estabelecidos no artigo 55, do Decreto Municipal nº 3.560/2017.

§ 3º As entidades beneficiadas pelos repasses de recursos públicos deverão publicar no site da entidade, área de transparência, a prestação de contas, a cada 3 (três) meses, nos moldes estabelecidos no artigo 55, do Decreto Municipal nº 3.560/2017.

§ 4º Em caso de descumprimento das medidas de transparência estabelecidas nesta Lei, os Órgãos Públicos responsáveis deverão encaminhar as informações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público Estadual.

Art. 3º A regulamentação e distribuição dos valores dos recursos depositados em conta bancária específica do FMDCAJ, foi decidida e aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna - CMDCA.

Art. 4º Os valores de destinação vinculados e aprovados do FMDCAJ, que serão revertidos para execução do projeto "Atendimento Pediasuit" são de R\$ 121.169,50 (cento e vinte e um mil cento e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).

Art. 5º Para receber o repasse, a OSC beneficiada deverá estar devidamente registrada no CMDCAJ e cumprir suas finalidades estatutárias e encontrar-se em dia com a prestação de contas dos recursos repassados no ano anterior.

Art. 6º A entidade contemplada com os recursos proveniente desta Lei utilizará o valor recebido num período de 12 (doze) meses, conforme projeto aprovado junto ao Conselho, e prestará contas na forma da lei.

Art. 7º Os recursos recebidos serão aplicados imediatamente após o seu recebimento.

§ 1º O recurso não utilizado será devolvido ao fundo competente, acrescido dos juros e correção, conforme disposto no artigo 73, da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 2º A aplicação dos valores deverá, rigorosamente, atender ao projeto aprovado



Prefeitura do Município de Jaguariúna

02
3 de

Art. 8º A entidade que não aplicar os recursos recebidos, conforme proposição desta lei, sem a prévia aprovação do conselho competente, não terá sua prestação de contas aprovada, devendo estornar os valores à conta do fundo municipal correspondente, acrescidos de juros e aplicações financeiras.

Art. 9º A entidade ficará impedida de receber recursos do FMDCAJ, no próximo ano, caso não cumpra os prazos e critérios estabelecidos na legislação pertinente, podendo, apenas, habilitar-se novamente para o ano subsequente.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, em 7 de abril de 2025.

DAVID HILARIO NETO
Prefeito

A
em Sessão de DISCUSSÃO

APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO
em Sessão de 06/05/25

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>—</u>
Abstenções	<u>—</u>



Prefeitura do Município de Jaguariúna



Ofício DER-nº 025/2025

LIDO EM SESSÃO
DE 15/04/25

Jaguariúna, aos 7 de abril de 2025

Excelentíssimo Senhor Vereador
RODRIGO REIS DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal

PROTOCOLO Nº	455
EM	10/04 25
SECRETARIA	

Assunto: Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo

Senhor Presidente,

Por meio deste, encaminhamos, conforme anexo, o PROJETO DE LEI que autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna à Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Jaguariúna - APAE, entidade cadastrada no Conselho Municipal, para execução de projeto aprovado.

Visa, o presente projeto, obter autorização legal para repassar recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna, para desenvolvimento de projeto denominado “Atendimento Peditasuit”, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariúna – APAE, no importe total de R\$ 121.169,50 (cento vinte e um mil cento e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna – CMDCAJ.

Sobreleva notar, que a entidade beneficiária está obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes estabelecidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e legislações correlatas.

Segue, anexo, Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro, para comprovação da adequação orçamentária.

Esperando contar com a aprovação dessa Casa Legislativa, na oportunidade renovamos nossos protestos de alta consideração e apreço.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JAGUARIÚNA
Rua Júlia Bueno, 191 - Centro - Jaguariúna/SP - CEP: 13.910-007 - Fone: (019) 3837-3311

RESOLUÇÃO

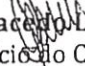
CMDCAJ Nº 005/2023

Dispõe sobre o atendimento das prerrogativas do Edital CMDCAJ nº 001/2023 e Autorização de Futuro Repasse de Recursos Financeiros disponíveis do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna-FMDCAJ em consonância com o Edital CMDCAJ nº 001/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna – CMDCAJ, **RESOLVE** em consonância com a publicação do **Edital CMDCAJ nº 001/2023**, autorizar o repasse de Recursos Financeiros oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna (FMDCAJ), **após atendidas todas as etapas e prerrogativas da Lei Federal nº 13.019/2014**, referente aos seguintes projetos apresentados e **APROVADOS** de acordo com sua relevância para o município de Jaguariúna na reunião mensal ordinária **ATA nº 362 realizada em 27/04/2023**, e que seguirão norteados e monitorados conforme prevê a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores – Marco do Regulatório do Terceiro Setor.

OSC	PROJETO	VALOR R\$
APAE - JAGUARIÚNA	ESTIMULAÇÃO PRECOCE	R\$ 157.404,72
APAE - JAGUARIÚNA	CADEIRAS ADAPTADAS	R\$ 24.820,00
APAE - JAGUARIÚNA	ATENDIMENTO PEDIASUIT	R\$ 121.169,50
LAR FELIZ	MÃO NA MASSA	R\$ 76.000,00

Jaguariúna, 08 de Maio de 2.023


Renata Macedo Lopes Artuzi
Presidente em Exercício do CMDCAJ – Biênio 2021/2023



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade



ESTUDO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariúna

interessado: Secretaria de Assistência Social (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente)

objeto: Termo de Fomento.

objetivo: Termo de Fomento - Projeto: Atendimento Pediasuit

COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL

2022 a 2025 - PPA
Lei 2.764 de 07/12/2021

COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Lei nº. 2.963, de 24 de junho de 2024 - LDO

COMPATIBILIDADE COM A LEI ORÇAMENTÁRIA

Lei nº. 2.993, de 12 de dezembro de 2024- LOA

Resumo - exercício de 2025.

Saldo Orçamentário Existente	R\$	408.995,9
(+) Suplementações	R\$	-
(-) Despesa Prevista	R\$	121.169,5
Saldo Orçamentário	R\$	287.826,4

METAS FISCAIS

O Município, por não possuir dívidas, tem como meta fiscal a arrecadação eficiente da receita prevista, a qual não será prejudicada, inclusive porque a despesa tem suporte orçamentário para este fim. Os valores propostos para a despesa, não prejudicam qualquer disposição de equilíbrio fiscal.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO EXERCÍCIOS 2025, 2026 E 2027

Exercício de 2025

Receita Prevista em 2025		718.287.000,00	A
Disponibilidade financeira para as despesas fixadas			B
Orçamento programa	R\$	718.287.000,00	C
Custo da despesa	R\$	121.169,50	D
Estimativa do impacto orçamentário		0,017%	D/B
Estimativa do impacto financeiro		0,017%	D/C

Exercício de 2026

Receita Prevista em 2026		745.167.000,00	A
Disponibilidade financeira para as despesas fixadas			B
Orçamento programa	R\$	745.167.000,00	C
Custo da despesa	R\$	-	C
Estimativa do impacto orçamentário		0,00%	C/A
Estimativa do impacto financeiro		0,00%	C/B

Exercício de 2027

Receita Prevista em 2027		792.000.000,00	A
Disponibilidade financeira para as despesas fixadas			B
Orçamento programa	R\$	792.000.000,00	C
Custo da despesa	R\$	-	C
Estimativa do impacto orçamentário		0,00%	C/A
Estimativa do impacto financeiro		0,00%	C/B

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA CONFORME ART. 16, II DA LRF

Eu, **FABIO DOS SANTOS RIBEIRO**, prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais como ordenador da despesa, declara que:

A DESPESA A QUE SE REFERE ESTA ESTIMATIVA DE IMPACTO, TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA CONFORME DISPÕE O ART. 15 E 16 DA LC 01/2000.

em 26 de fevereiro de 2025.

FABIO DOS SANTOS RIBEIRO
Secretário de Finanças



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



REUNIÃO CONJUNTA DE COMISSÕES PERMANENTES

Projeto de Lei nº 043/2025

DATA: 29/04/2025

HORÁRIO: 15hs

PRESENTES:

VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI (PRESIDENTE DA CCJ E DE OBRAS)

VEREADORA ANA PAULA ESPINA SOUZA MUNIZ (PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA)

VEREADOR CLAUDIO ROBERTO ANASTACIO (SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE SAÚDE)

VEREADOR CRISTIANO CECON (SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS e CIDADANIA)

VEREADORA GERUZA MELO DO NASCIMENTO REIS (VICE- PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE OBRAS)

VEREADOR JOSÉ MUNIZ (VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS e PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE)

VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS HANSEN ALBARAN DOS SANTOS (SECRETÁRIA DA CCJ E SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE).

VEREADORA PRISCILA APARECIDA ADABO (VICE PRESIDENTE DA CCJ E VICE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE)

VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO (SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE).

VEREADORA ROSE FERREIRA LOPES COUTINHO

DISCUSSÃO:

O Projeto de Lei nº 043/2025 foi lido e após discussão, os Vereadores aprovaram o projeto para a



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 043/2025

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS e
CONTABILIDADE; e SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA
SOCIAL, LAZER e TURISMO AO PROJETO DE LEI Nº 043/2025.**

Autoria: **EXCELENTÍSSIMO PREFEITO**

Relatores: **ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES PRISCILA APARECIDA
ADABO, RAFAEL DA SILVA BLANCO, CLÁUDIO ROBERTO
ANASTACIO.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Excelentíssimo Prefeito, o Projeto de Lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariúna – APAE, para execução de projeto aprovado.

Através do presente projeto, o Executivo Municipal está autorizado a repassar recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna – FMDCAJ, à entidade Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Jaguariúna - APAE, CNPJ/MF nº 58.383.944/0001-75, cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna – CMDCAJ, conforme Resolução CMDCAJ nº 005/2023.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 043/2025

Consta no projeto que os valores de destinação vinculados e aprovados do FMDCAJ totalizam R\$ 121.169,50 (cento e vinte e um mil cento e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), que serão revertidos para execução dos projetos aprovados à Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Jaguariúna, CNPJ/MF nº 58.383.944/0001-75.

Ademais, a entidade contemplada com o recurso proveniente desta lei utilizará o valor recebido num período de 12 (doze) meses, conforme projeto aprovado junto ao Conselho, e prestará contas na forma da lei.

Assim, a entidade beneficiária está obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes estabelecidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e legislações correlatas.

Desta feita, competem as Comissões Permanentes, reunidas em conjunto, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 043/2025 é legal, conveniente e oportuno.

Diante do exposto, o Projeto de Lei sob o nº 043/2025 está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.



Projeto de Lei nº 043/2025

Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo




Câmara Municipal de Jaguariúna, 06 de maio de 2025.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:


VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI
Presidente

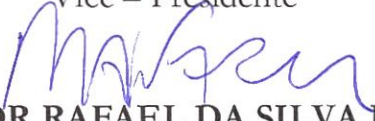

VEREADORA PRISCILA APARECIDA ADABO
Vice-Presidente - Relatora


VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS HANSEN ALBARAN DOS SANTOS
Secretária

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA
Presidente


VEREADORA GERUZA MELO DO NASCIMENTO REIS
Vice - Presidente


VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO
Secretário - Relator



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 043/2025

Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:

VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Presidente

VEREADOR ELCIO SHIOYOITI HIRANO

Vice – Presidente

VEREADOR CLÁUDIO ROBERTO ANASTACIO

Secretário - Relator



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 043/2025.

Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariúna – APAE, para execução de projeto aprovado.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna - FMDCAJ, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariúna - APAE, inscrita no CNPJ sob nº 58.383.944/0001-75, conforme Resolução CMDCAJ nº 005/2023, publicada na Imprensa Oficial do Município em 9 de maio de 2023.

Art. 2º A presente lei cuida do repasse das destinações vinculadas, doações originadas da arrecadação de 1% (um por cento) e 6% (seis por cento) do Imposto de Renda e saldos existentes na conta em decorrência de normas legais do Tribunal de Contas da União, para fins de parceria com as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, por meio de Termo de Fomento, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º As prestações de contas deverão estar em consonância com o Decreto Municipal nº 3.560, de 25 de maio de 2017, e Lei Federal nº 13.019/2014, devendo ser apresentadas à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Jaguariúna, observadas, ainda, as Instruções nºs 02/2016, 01/2020 e 11/2021, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

§ 2º Sem prejuízo das prestações de contas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 3.560/2017, as entidades deverão enviar à Câmara Municipal prestação de contas dos valores recebidos, a cada 3 (três) meses, para acompanhamento e fiscalização da aplicação de recursos, nos moldes estabelecidos no artigo 55, do Decreto Municipal nº 3.560/2017.

§ 3º As entidades beneficiadas pelos repasses de recursos públicos deverão publicar no site da entidade, área de transparência, a prestação de contas, a cada 3 (três) meses, nos moldes estabelecidos no artigo 55, do Decreto Municipal nº 3.560/2017.

§ 4º Em caso de descumprimento das medidas de transparência estabelecidas nesta Lei, os Órgãos Públicos responsáveis deverão encaminhar as informações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público Estadual.

Art. 3º A regulamentação e distribuição dos valores dos recursos, depositados em conta bancária específica do FMDCAJ, foi decidida e aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna - CMDCAJ.

Art. 4º Os valores de destinação vinculados e aprovados do FMDCAJ, que serão revertidos para execução do projeto "Atendimento Peditasuit" são de R\$ 121.169,50 (cento e vinte e um mil cento e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).

Art. 5º Para receber o repasse, a OSC beneficiada deverá estar devidamente registrada no CMDCAJ e cumprir suas finalidades estatutárias e encontrar-se em dia com a prestação de contas dos recursos



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Art. 6º A entidade contemplada com os recursos proveniente desta lei utilizará o valor recebido num período de 12 (doze) meses, conforme projeto aprovado junto ao Conselho, e prestará contas na forma da lei.

Art. 7º Os recursos recebidos serão aplicados imediatamente após o seu recebimento.

§ 1º O recurso não utilizado será devolvido ao fundo competente, acrescido dos juros e correção, conforme disposto no artigo 73, da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 2º A aplicação dos valores deverá, rigorosamente, atender ao projeto aprovado.

Art. 8º A entidade que não aplicar os recursos recebidos, conforme a proposição desta lei, sem a prévia aprovação do conselho competente, não terá sua prestação de contas aprovada, devendo estornar os valores à conta ao fundo municipal correspondente, acrescidos de juros e aplicações financeiras.

Art. 9º A entidade ficará impedida de receber recursos do FMDCAJ, no próximo ano, caso não cumpra os prazos e critérios estabelecidos na legislação pertinente, podendo, apenas, habilitar-se novamente para o ano subsequente.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 06 de maio de 2025

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Presidente

VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI
Vice Presidente

VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO
Primeiro Secretário

VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

16
CÂMARA MUNICIPAL

Ofício PRE n.º 087

Jaguariúna 06 de maio de 2025

Senhor Prefeito

Encaminhamos a Vossa Excelência, para sanção e promulgação o Projeto de Lei nº 043/25 – Executivo Municipal – Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariúna – APAE, para execução de projeto aprovado. (R\$ 121.169,50), o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em Única discussão, em Sessão Ordinária realizada nesta Casa em 06 de maio corrente.

Atenciosamente,

Rodrigo Reis de Souza

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Presidente

Ao Senhor
David Hilario Neto
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.

*Recibe no DTL
08/05/25*